



RESOLUÇÃO SEMED Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas para o exercício de função pública na Rede Municipal de Educação a partir de 2023 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO PARDO DE MINAS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas e tendo em vista a legislação vigente, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Compete ao Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Educação e a (o) Diretor (a) ou Coordenador (a) de Escola Municipal, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.

Art. 2º - Compete ao Secretário Escolar conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SEMED.

Art. 3º - Compete ao Diretor ou Coordenador de Escola Municipal organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto nesta Resolução, em seus Anexos e em Instruções Complementares.

§1º - Compete à escola – gestor, especialistas e corpo docente - estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos ou estabilizados, conforme orientações complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º - Na escola onde há servidor em Readaptação Funcional o Diretor ou Coordenador de Escola Municipal deverá:

I - definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da **carga horária total de seu respectivo cargo**, as necessidades da escola, as restrições do laudo médico oficial e a função sugerida pelo perito, o grau de escolaridade, a experiência do servidor e os cargos já autorizados pela SEMED disponíveis na escola;

II - registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, **mantendo atualizados os registros no Processo Funcional** e informar à SEMED qualquer mudança ocorrida;

III - emitir declaração semestral, sendo a **1ª até o dia 15 de julho e a 2ª até 15 de dezembro** do presente ano, contendo informação sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de Readaptação Funcional, bem como sobre a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor quando do seu retorno para nova perícia médica, conforme **Anexo I**.

IV- no quadro de servidores por escola, em se tratando de servidor readaptado, somente excederão o número previsto na Portaria 103/2022, mediante justificativa relevante do (a) servidor (a) e após autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

V- o servidor readaptado terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da convocação para apresentar novo laudo podendo prorrogar por mais 30 dias (trinta) este prazo, através de requerimento realizado no setor pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

§3º - A substituição aos servidores em Readaptação funcional somente será aplicada aos Professores de Educação Básica – PEB quando tratar-se de designação para a função de apoio do Atendimento Educacional Especializado – AEE, mediante autorização da SEMED e na falta do profissional qualificado.

§4º - O Especialista em Educação Básica e o Professor de Educação Básica – PEB II, em Readaptação Funcional, cumprirão a carga horária completa de seus respectivos cargos podendo exercer atividades na Secretaria da Escola, no atendimento individual de alunos ou na Biblioteca Escolar, observando-se o quantitativo autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º - O Professor em situação de Readaptação Funcional que atuar na Biblioteca Escolar exercerá atividades de apoio a seu funcionamento, tais como, **recuperação de alunos, organização e aplicação de projeto de leitura, organização de livros e confeccionar instrumentos de alfabetização**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§6º - Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Readaptação Funcional na própria escola, **compete à SEMED processar sua remoção para outra unidade da Rede Municipal**, aplicando-se o que dispõe no artigo 18 do presente Regulamento e/ou encaminhamento do servidor para o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) quando não houver possibilidade de reaproveitamento mediante laudos médicos e relatórios de desempenho.

§7º - Para fins de readaptação para o exercício em 2023, será exigido no ato do início da prestação do serviço, **o laudo de readaptação na rede Estadual para os servidores em reajustamento/readaptação na rede municipal que possuem cargos nas DUAS REDES**, sendo de natureza estável ou de contrato, não sendo apresentado, fica temporariamente revogada a readaptação/readaptação provisória na rede municipal.

§8º - A convocação dos servidores em readaptação funcional ocorrerá juntamente com os demais servidores, obedecendo à classificação dos candidatos, reservando, no entanto, as vagas específicas para o servidor reajustado, respeitando-se as vagas previamente definidas.

§9º - As funções já autorizadas para a readaptação de servidores do quadro de magistério são:

- I- Professor do atendimento à Intervenção Pedagógica no Programa Educação em Evidência;
- II- Administrativa como Auxiliar de Secretária nas escolas que não possuem este servidor, ou que não disponha de secretário escolar, conforme vagas previamente autorizadas pela SEMED;
- III- Bibliotecário(a) nas escolas que possuem acervo e espaço reconhecido para pesquisa.

§10 - Os servidores em readaptação do quadro PEB II serão classificados conforme lista de concurso.

§11 - Aos servidores em processo de remanejamento por motivo de saúde, serão reservadas as vagas em Escola da zona urbana ou rural, conforme o caso, desde que comprovada a dificuldade de locomoção mediante laudo médico específico, respeitada as quantidades autorizadas pela SEMED. O professor em processo de remanejamento cumprirá a carga horária total do cargo e exercerá, sempre que possível, suas respectivas funções.

Art. 4º - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793/2003 (**Anexo II**).

§1º O professor efetivo no componente curricular de Educação Física somente poderá atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental se não houver aulas disponíveis nos anos finais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008, e na falta de profissional habilitado para convocação, às aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma.

Art. 5º - A função de Professor de Apoio do Atendimento Educacional Especializado na rede municipal será exercida por servidor:

- a) Curso de Graduação em Licenciatura Plena (Atendimento Educacional Especializado);
- b) Certificado Especialização em Educação Especial e Inclusiva e/ou área afins com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

§1º - Os docentes titulares de cargo serão selecionados através de Prova de Títulos (Anexo III) que deverão ser protocolados na Secretaria de Educação – Rua Rubelita, nº 44, Jardim Florestal, até às 13hs00min do dia **20 de janeiro de 2023 (sexta-feira)**, apresentando o documento original juntamente com cópia simples dos títulos relacionados no Artigo 5º da presente Resolução.

§2º - O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro do Autista (TEA) matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor(a) para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

I – O Professor de Apoio deve se ater que, ainda que a turma inicie-se com apenas 01 (um) aluno portador de necessidade de atendimento especializado, a mesma poderá possuir até 3 (três) estudantes por professor.

II - Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender mais de três estudantes.

III - É vedada a coexistência de mais de um Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas em uma mesma turma.

IV - Para os estudantes que necessitem de apoio para desenvolver atividades da vida diária (locomoção, higiene pessoal e alimentação), será autorizado um Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB) conforme classificação no concurso, desde que o servidor possua Ensino Médio Completo.

a - Os servidores descritos, que possuam interesse no cargo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica, deverão apresentar o documento original juntamente com cópia simples do



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

histórico de conclusão do ensino médio, à ser protocolados na Secretaria de Educação – Rua Rubelita, nº 44, Jardim Florestal, até às 13hs00min do dia **20 de janeiro de 2023 (sexta-feira)**.

Art. 6º - Ficam **convocados** os servidores para o exercício de função pública, conforme designação realizada em 2022, para os cargos de: **Supervisores Pedagógicos, Orientadores educacionais, Secretários Escolares, Auxiliares de Secretaria e Recreadores de Creche**.

Parágrafo único – Os interessados em pedido remanejamento têm até o último dia útil do mês de abril para realizar o requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A designação de Professores de Educação Básica I e II, Serventes Escolares/ASB, para o exercício de função pública será processada presencialmente, diretamente, na E. M. Profª. Brithes Mesquita nas datas de **24 a 27 de fevereiro de 2023**.

CAPÍTULO II

**ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DAS ESCOLAS
SEÇÃO I
DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA**

Art. 8º - Conforme dispõe a Lei nº 20.592/2012, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica (PEB) com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

- I – 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;
- II – 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclases, observada a seguinte distribuição:
 - a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;
 - b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões.

Art. 9º - O Professor de Educação Básica (PEB) cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme tabela do Anexo II desta Resolução.

Art. 10 - O Professor de Educação Básica cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida.

Parágrafo único - O Professor Eventual ou Reserva Técnica de docente deverá apresentar-se em sala de aula **obrigatoriamente**, sempre que comunicado (a) pelo (a) Diretor (a)/ Coordenador (a) escolar quando o (a) Regente da turma estiver ausente. Haverá Professor



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

para Substituição Eventual ou Reserva Técnica de docente nas escolas em que o número de alunos for superior a 150 (cento e cinquenta).

Art. 11 - O Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional cumprirão 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O Supervisor Pedagógico ou Orientador Educacional sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola não podendo ser computado o intervalo entre os turnos, ou de 30 (trinta) horas, sendo 06 (seis) horas corridas, caso atue excepcionalmente em escolas da zona rural e escolas de período Integral. Caso a escola de atuação seja localizada na zona rural e possua dois turnos de funcionamento, o Especialista deverá alternar o atendimento para que nenhum deles fique descoberto de atendimento.

Art. 12 - O Servente Escolar sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirá, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola ou de 30 (trinta) horas, sendo 06 (seis) horas corridas conforme a organização e necessidade da Escola em que atuar. O servente escolar que atuar na função de Auxiliar de Serviços Básicos da Educação (ASB) seguirá a carga horária compatível ao PEB (regente de turma).

§ 1º – São funções do Auxiliar de Serviços Básicos da Educação (ASB) a assistência aos alunos e professores, acompanhar as crianças para o recreio e banheiro, organizar a sala, atender aos professores nas solicitações de materiais pedagógicos em sala ou de assistência às crianças que possuam algum tipo de necessidade especial e/ou deficiência e colaboração na organização da instituição. Os auxiliares não poderão assumir em hipótese nenhuma a sala de aula.

§ 2º – Em caso de denúncia de não cumprimento da carga horária de 06 (seis) horas corridas, será encaminhada para a comissão de ética para análise de possível processo administrativo em desfavor do servidor.

Art. 13 - O Secretário Escolar sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirá, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola ou de 30 (trinta) horas, sendo 06 (seis) horas corridas, caso atue em escolas da zona rural. Em se tratando de atuação em escola da zona rural com dois turnos de funcionamento, **o Secretário Escolar deverá alternar o atendimento** para que nenhum deles fique descoberto de atendimento.

Art. 14 - O Auxiliar de Secretaria cumprirá a carga horária semanal de 30 (trinta) horas, sendo disponibilizado nas escolas com número de alunos superior a 150 (cem e cinquenta). Caso



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atue em escolas da zona rural, os horários de atendimento podem ser flexibilizados para garantir melhor condição de transporte e acesso da comunidade aos serviços de escrituração. O horário de trabalho será determinado pela direção, para atender às necessidades da escola.

SEÇÃO II
DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES

Art. 15 - A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se, sucessivamente:

I – o componente curricular constante da titulação do cargo;

II – outro componente curricular constante da titulação do cargo;

III – outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica e/ou formação especializada (apresentar autorização para lecionar expedida em 2022 e/ou carteirinha);

IV – **Para atribuição de aulas distintas ao cargo efetivo do professor**, levar-se-á em consideração os seguintes critérios:

- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação;
- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação;
- Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica na disciplina da designação;
- Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina da designação;
- Licenciatura plena com habilitação em componente curricular afim, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;
- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação;
- Autorização para lecionar a disciplina pleiteada, pela SRE/Janaúba (apresentar autorização para lecionar expedida em 2022 e/ou carteirinha);
- Lato Sensu - Pós Graduação 360 horas, Stricto Sensu –Mestrado, Stricto Sensu – Doutorado para o cargo de Atendimento Educacional Especializado AEE, o docente deverá ter disponibilidade de horário para cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação para atendimentos, formações e planejamento, como também, para cumprir as atribuições referente à função pretendida.

Parágrafo único - Para assegurar o atendimento aos alunos, a Secretaria Municipal de Educação poderá atribuir as aulas como extensão de carga horária, e providenciará a remoção/remanejamento de professor habilitado de outra escola da localidade, hipótese em que ocorrerá a dispensa das aulas de extensão anteriormente assumidas.

Art. 16 - Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir as aulas ainda disponíveis, estas serão atribuídas aos professores da escola, no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios de classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, devendo ser providenciado pela SEMED processo para autorização deste professor junto à SRE/Janaúba.

Parágrafo único. Compete à direção da escola, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, analisar a documentação do professor e acompanhar o processo de autorização.

Art. 17 - O professor a quem não for atribuída, na escola em que foi convocada, regência de turma ou de aulas, de Professor para Substituição Eventual ou Reserva Técnica de docente, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela SEMED, deverá ser remanejado para outra escola do município, uma vez que, os servidores efetivos extrapolarem o quantitativo necessário ao funcionamento da escola.

Art. 18 - Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na escola aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art.19 - A SEMED deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra escola, as aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória observada os seguintes requisitos:

I – as aulas disponíveis sejam do mesmo componente curricular do cargo do professor;

II – a outra escola seja do mesmo município;

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será locado na escola em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente também pela outra escola, para fim de pagamento. **Em hipótese alguma as aulas atribuídas a um servidor poderá ser cumpridas por outro servidor.**

Art. 20 - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

Art. 21 – As aulas de Arte e Diversidade serão ofertadas no limite máximo de 02 (duas) aulas para fim de complementação do cargo efetivo do servidor.

I – Os servidores que tiverem formação em Artes poderão realizar credenciamento antecipado para designação das aulas, anexando cópia para comprovação da sua habilitação respeitando o disposto neste artigo, que deverão ser protocolados na Secretaria de Educação – Rua Rubelita,

nº 44, Jardim Florestal, até às 13hs00min do dia **20 de janeiro de 2023 (sexta-feira)**, apresentando o documento original juntamente com cópia simples dos títulos.

Parágrafo único – Finalizada a convocação e restando aulas dessas disciplinas, serão ofertadas como extensão aos professores de cada escola conforme o Art. 24, Incisos II e III desta Resolução.

Art. 22 – A autoridade responsável pela designação deverá fornecer, no ato da designação, o formulário para **preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos**, funções ou proventos.

§ 1º - Na hipótese de acúmulo de cargos, a escola deverá encaminhar à SEMED o processo devidamente instruído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início do exercício do servidor.

§ 2º - A SEMED deverá observar o mesmo prazo para encaminhamento dos processos Comissão de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

SEÇÃO III
DA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 23 - Após a atribuição de aulas conforme o previsto no artigo 15 desta Resolução, as aulas assumidas em cargo vago e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo formalizada mediante requerimento e publicação de ato próprio.

§1º - A ampliação da carga horária não poderá ser reduzida após a alteração referida no caput, salvo na remoção e mudança de lotação, com a expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

§2º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, a classificação em concurso público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3º - As substituições de servidores efetivos em licença para tratamento de saúde, de gestação ou em gozo de férias, não poderão ser ofertadas para remanejamento de servidores efetivos.

§4º - Os cargos vagos, por aposentadoria, exoneração ou qualquer afastamento definitivo, serão publicadas para remoção ou contratação temporária até a realização de nova convocação de servidores.

Art. 24 - É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:

I – afastamentos legais;

II – readaptação funcional;

III – com aulas decorrentes de desenvolvimento de projetos, ainda que autorizados pela SEMED.

SEÇÃO IV
DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 25 - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida de até 08 (oito) horas aula, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na escola onde está em exercício, devendo ser autorizado pela SEMED.

§1º - A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I – obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, até esse limite, desde que:

- a) as aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola sejam em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e
- b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular.

II – opcional, quando se tratar de:

- a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor, na mesma área de conhecimento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) aulas em caráter de substituição;
- c) professor que cumpra jornada semanal de vinte e quatro horas em seu cargo.

III – permitida ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:

a) não haja **na localidade** professor habilitado para assumir as aulas ainda que como efetivo ou excedente;

b) não haja na localidade professor que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 13 desta Resolução.

§2º - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício da docência.

Art. 26 - A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica, regente de aulas, a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

- I – desistência do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do §1º do art. 24 desta Resolução;
- II – redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- III – retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- IV – provimento do cargo, exceto na hipótese do inciso I do § 1º do art. 25 desta Resolução;
- V – ocorrência de movimentação do professor;
- VI – afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, exceto quando se tratar de Licença para Tratamento de Saúde e Licença Maternidade;
- VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;
- VIII – requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX – ocorrência de faltas no mês em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, nela incluída a extensão.

§1º - A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

§2º - O professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se **afastar** por motivo de **férias-prêmio** deverá, antes do afastamento, formalizar a **desistência da extensão**

e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir aulas que vierem a ser disponibilizadas para extensão.

§3º - Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer nova atribuição de extensão de carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período de avaliação subsequente.

Art. 27 – A designação para a função de professor poderá ocorrer para até três componentes curriculares.

CAPÍTULO III

DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 28 - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 - A direção da escola deverá informar à SEMED, no decorrer do ano letivo, todas as vagas necessárias, observando os limites da real necessidade da escola:

I – justificar o motivo da solicitação;

II – especificar o período e o horário de trabalho;

III – em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

§1º - É vedada a designação para substituição de servidores afastados em férias regulamentares.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º - É vedada a designação para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio.

§3º - O fracionamento de cargo, para fins de designação, somente será permitido nas situações em que a escola, funcionando em dois ou mais endereços, não puder unificar as aulas para composição do cargo completo, devido à distância entre os prédios.

§4º - A escola não poderá solicitar designação de regente de turma ou aulas por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

§5º - Não havendo o número de alunos em sala de aula em conformidade com o anexo IV desta Resolução, na zona urbana, à turma poderá ser suprimida.

Art. 30 - As vagas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser divulgadas, por meio de Editais afixados na própria escola, na SEMED, nas páginas da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, demais mídias sociais e em locais públicos previamente definidos, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para seleção dos candidatos na chamada inicial para designação que seguirá as listas de classificação nos respectivos concursos.

Parágrafo único. As vagas aprovadas no decorrer do ano poderão ser divulgadas conforme disposto no caput com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 31 - É vedada a designação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 32 - O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação, do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 33 – A Convocação será processada nos termos das legislações vigentes e observada a seguinte ordem de prioridades:

I - Ordem de classificação nos concursos realizados em 1993, 1997, 2002, 2007 e 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Os servidores serão designados obedecendo à ordem de classificação, observando a jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

III - O servidor poderá optar por duas ou mais unidades escolares para atuação, caso possua mais de um cargo efetivo, ou seja, regente de aulas.

Art. 34 – Os servidores ficam convocados nos moldes dos art. 6º e 7º. A ordem de convocação dos servidores seguirá o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo III.

Art. 35 – A Secretaria Municipal de Educação divulgará o cronograma da convocação nos diversos meios de comunicação e por meio de Edital afixado nas unidades escolares, na

Secretaria Municipal de Educação, na página da Prefeitura Municipal, com antecedência de 72 hs.

Art. 36 – **O não comparecimento do servidor na data prevista para a convocação** acarretará na imediata disponibilização da vaga para chamada do candidato subsequente na lista de classificação. O servidor que faltar à convocação ou não apresentar representante legal, será realocado no final da lista para posterior convocação nas vagas remanescentes, bem como, provocará as penalidades impostas no Estatuto do servidores Público municipal, constantes nos art. 176 a 192.

Art. 37 – A escolha da vaga poderá ser feita mediante procuração.

Art. 38 – As vagas serão disponibilizadas por segmento, 24 (vinte e quatro) horas antes da convocação com o objetivo de informar os servidores por categoria.

**SEÇÃO III
DOS RECURSOS**

Art. 39 – O recurso contra resultado da convocação presencial deverá ser protocolado junto ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, respeitando o prazo máximo de 72h.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 – Compete à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Resolução e providenciar:

I – autorização para a formação de turma com matrícula inferior a 10 (dez) alunos nos anexos das comunidades rurais;

II - mobilização da equipe técnica, para verificação dos ajustes promovidos pelas escolas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 41 – As situações excepcionais deverão ser analisadas pelos e Coordenadores Escolares, Diretores, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB e encaminhadas à consideração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 – Em hipótese alguma a Unidade de Ensino poderá realizar qualquer forma de convocação interna de servidores.

Art. 43 – Havendo casos omissos, esses serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Rio Pardo de Minas,
aos 17 de janeiro de 2023.


MARLEIDE SOUZA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Marleide Souza de Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 006/2021
Rio Pardo de Minas - MG

ANEXO I

ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL –
SERVIDOR EM AJUSTAMENTO FUNCIONAL

Este formulário tem como objetivo facilitar o acompanhamento pela chefia imediata do(a) servidor(a) ajustado(a), tendo em vista a adaptação do(a) mesmo(a) nas atividades e a evolução do seu quadro clínico.

NOME DO SERVIDOR AJUSTADO:			MATRÍCULA:		
CARGO:			NÍVEL E GRAU:	ADMISSÃO:	
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:		CPF:	
E-MAIL DO SERVIDOR:		ESTADO CIVIL:		SEXO:	
ÓRGÃO / ENTIDADE DE LOTAÇÃO:				SME:	
UNIDADE DE EXERCÍCIO:					
ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO (Rua, Av., Praça):			NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
CEP:	DDD/TELEFONE:	BAIRRO:	CIDADE / MUNICÍPIO:		

É obrigatório que este formulário seja preenchido pela chefia imediata (ou pessoa responsável delegada) individualmente junto com o(a) servidor(a) ajustado(a), que ao final do preenchimento assinarão este documento.

DATA DO 1º AJUSTAMENTO FUNCIONAL: / /	INFORMAÇÕES SOBRE O AJUSTAMENTO FUNCIONAL
RESTRIÇÃO(S) MÉDICA(S) DEFINIDA(S) NO RESULTADO DA INSPEÇÃO MÉDICA (RIM):	

ACOMPANHAMENTO DO AJUSTAMENTO FUNCIONAL

1. INFORME A(S) ATIVIDADE(S) DEFINIDA(S) PARA O(A) SERVIDOR(A) NOS ÚLTIMOS 6 MESES	1.1. ACOMPANHAMENTO DOS ÚLTIMOS 6 MESES – DATA DO ÚLTIMO PREENCHIMENTO: / /
	1.2. NESSE PERÍODO, HOUVE ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE REALIZADA PELO SERVIDOR? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO (VÁ PARA A QUESTÃO 1.4)
1.3. SE HOUVE ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE EXERCIDA PELO SERVIDOR, INFORME O MOTIVO DA MUDANÇA.	
1.4 O(A) SERVIDOR(A) ESTÁ BEM ADAPTADO(A) ÀS SUAS ATIVIDADES DO AJUSTAMENTO? POR QUÊ? Informar se o(a) servidor(a) consegue realizar as atividades previstas de acordo com as restrições médicas.	
	

1.5. OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO AJUSTAMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR

Informar se houve alteração dos pontos fortes e pontos fracos do(a) servidor(a); se houve agravamento do quadro que originou o Ajustamento Funcional ou aparecimento de outras patologias.

DEFINA AS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS PELO(A) SERVIDOR(A) A PARTIR DESTE ACOMPANHAMENTO

Definir detalhadamente as atividades que serão realizadas pelo servidor a partir desse acompanhamento.

INFORMAÇÕES SOBRE TRATAMENTO DE SAÚDE OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Considerar, aqui, a patologia que gerou o ajustamento funcional do(a)servidor(a)

O(A) SERVIDOR(A) REALIZA ALGUM TIPO DE TRATAMENTO DE SAÚDE OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO?

SIM NÃO

EM CASO DE RESPOSTA POSITIVA, INFORME QUAL(IS) TRATAMENTO(S) DE SAÚDE OU ACOMPANHAMENTO(S) MÉDICO(S).

INFORME O NOME DO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) SEU(S) TRATAMENTO(S):

INFORME A DATA DA ÚLTIMA CONSULTA AO PROFISSIONAL:

/ /

INFORME A DATA DA PRÓXIMA CONSULTA AO PROFISSIONAL:

/ /

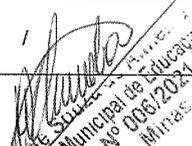
ASSINATURA DO SERVIDOR:

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

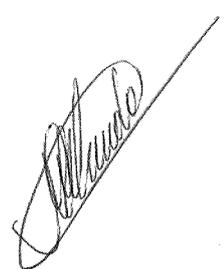
ASSINATURA DA CHEFIA E CARIMBO:


Marta de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 016/2021
Rio Pardo de Minas - MG

ANEXO II

DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.672/2021 - CARGA HORÁRIA DO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRA-CLASS		CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB Educação Infantil	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB – Educação Física
		EC – 2h	1h	1h	4h	24h	
PEB Regente de Turma e Substituto Eventual de Docentes	24h	EC – 4h	1h	1h	6h	27h	Aplica-se na existência do PEB – Educação Física (habilitado)
		EC – 2h	30min	30min	3h	14h	
PEB Regente de Aulas	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular e/ou Extensão de Jornada



PEB - Readaptado Para atender o Programa Educação em Evidência: Leitura/Escrita/Interpretação	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca ou na secretaria da Unidade de Ensino, Professor de Apoio e/ou Intervenção Pedagógica	
PEB – AEE/Sala de Recursos	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Cumprirá as horas destinadas à docência diretamente no atendimento aos alunos	
PEB – Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras, Guia Intérprete	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei nº 9.394/96, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h		
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h		Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental
		EC – 5h	1h30m	1h30m	8h	36h		

Legenda:

RB = Regime Básico

EC = Exigência Curricular

Maírcia Souza de Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Rio Pardo de Minas



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ: 24.212.862/0001-46



Prova de Títulos – Docente Atendimento Educacional Especializado – AEE

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
*Lato Sensu - Pós Graduação 360 horas	0,5
Graduação	1,0
Stricto Sensu –Mestrado	2,0
Stricto Sensu – Doutorado	3,0

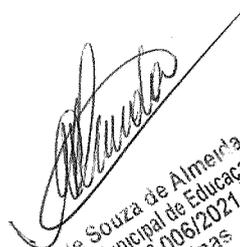
*Ainda que o servidor possua mais que uma pós-graduação, será pontuada em 0,5.


Marlene Souza de Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Rio Pardo de Minas MG

ANEXO III

CRONOGRAMA DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO E CONVOCAÇÃO 2023 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

SERVIDORES CONVOCADOS	DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA COMPARECIMENTO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E SERVIDORES DO QUADRO PEB I READAPTADOS	24/01/2023 – 08h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFª BRITHES MESQUITA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II: ENSINO RELIGIOSO, MATEMÁTICA, SERVIDORES REAJUSTADOS DOS RESPECTIVOS CARGOS .	25/01/2023 – 08h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFª BRITHES MESQUITA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II: PORTUGUES CIÊNCIAS SERVIDORES REAJUSTADOS DOS RESPECTIVOS CARGOS .	25/01/2023 – 14h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFª BRITHES MESQUITA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II: EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS, SERVIDORES REAJUSTADOS DOS RESPECTIVOS CARGOS.	26/01/2023 – 08h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFª BRITHES MESQUITA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II: GEOGRAFIA, HISTÓRIA, SERVIDORES REAJUSTADOS DOS RESPECTIVOS CARGOS.	26/01/2023 – 14h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFª BRITHES MESQUITA
SERVENTE ESCOLAR/ASB E SERVIDORES READAPTADOS DO QUADRO	27/01/2023 – 08h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFª BRITHES MESQUITA


Mariete Souza de Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021
Rio Pardo de Minas - MG



ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

**A COMPOSIÇÃO DE TURMAS OBSERVARÁ OS SEGUINTE
PARÂMETROS LEGAIS:**

- I - crianças de 0 a 12 meses até 10 (dez) alunos por turma;
- II – crianças de 2 e 3 anos até 18 (dezoito) alunos por turma;
- III - crianças de 4 anos até 23 (vinte e três) alunos por turma;
- IV - crianças de 5 anos até 23 (vinte e três) alunos por turma;
- V - nos anos iniciais do Ensino Fundamental de 25 (vinte e cinco) até 30 (trinta) alunos por turma;
- VI - nos anos finais do Ensino Fundamental de 30 (trinta) até 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

Almeria Souza de Almeria
Secretaria Municipal de Educação
Rio Pardo de Minas - MG
Processo nº 006/2021